



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Veto a presente Lei.

EM: 26 / 06 / 2014


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 927/2014

ALTERA PARCIALMENTE E, DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 646 DE 09 DE JUNHO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, eu, José Antonio Assad e Faria, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - “Fica criado o loteamento “ALTA FLORESTA I” nesta cidade de Ladário/MS, sob a forma de Quadrado Irregular, limitando-se AO NORTE com a Rua Frei Liberato Kettle; AO LESTE com a Propriedade Rural do Senhor Luiz Orro; AO SUL com a Propriedade Rural do Senhor Adelino Barreto das Neves e AO OESTE Vizinho do loteamento Alta Floresta, hoje Bairro “ALTA FLORESTA II.”

ARTIGO 2º - O loteamento ora citado criado tem as seguintes características, conforme planta anexa:

- a) – Das Quadras: - possui 41 (Quarenta e uma) Quadras regulares, sendo 31 (Trinta e uma) de 100 x 60m, contendo cada 20 (Vinte) lotes de 30 x 30; e 10 (Dez) quadras de 60 x 30m, contendo cada 06 (Seis) lotes de 30 x 10m;
- b) Dois quadrados irregulares – o primeiro contendo 07 (Sete) lotes; o segundo contendo 18 (Dezoito) lotes, ambos com terrenos de várias dimensões;
- c) Um triângulo – contendo 06 (Seis) lotes, também de várias dimensões.

ARTIGO 3º - Procurando homenagear característica da espécie que designa aquele loteamento residencial, ainda rico da pujança vegetal, e que deve prevalecer para toda a historia de Ladário, adota-se para o nome de suas ruas o de várias qualidades de árvores, como reforço à politica do meio ambiente que deve ser venerada por futuras gerações.





CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

PARÁGRAFO ÚNICO – Desta forma têm-se:

- a) – transversais: Rua Piqui; Rua Aromita; Rua Acaiá; Rua Cerejeira; Rua Angelim; Rua Cedro; Rua Angico; Rua Ipê; Rua Tarumã; Rua Cambará e Rua Acori;
- b) - longitudinais: Rua Carandá; Rua Castelo; Rua Cambarú; Rua Aroeira e Rua Guatambú.

ARTIGO 4º - Partindo da Rua Piqui, da esquerda para a direita da planta do loteamento, tem-se a quadra QO-lote 66, 64 e 62; 65, 63 e 61, servindo esta numeração como paradigma para as quadras PO; NO; MO; LO; JO; HO; FO. A quadra DO é desprovida de lotes por ter acidente geográfico.

ARTIGO 5º - Da Rua Piqui, em seguida tem-se a quadra QI-lotes 24, 22, 20, 18, 53, 51, 49 e 47; 56, 58, 60, 59, 57 e 55; 46, 44, 42, 41, 43, e 45, servindo esta numeração de paradigma para as quadras QE, QA; PI, PE, PA, NE, NA; MI, ME, MA; LI, LA; JI, JE, JÁ; HI, HE, HÁ; GI, GE, GA, FI, EE, FA; DI, DE, DA; CA.

§ 1º - A quadra NI, situada entre as ruas Acaiá, Cerejeira e Cambará é reservada para a construção de uma Creche e de um Centro Comunitário. A quadra LE, situada entre a Rua Angelim, Peroba, Cambará e Aroeira é destinada a uma Praça e uma Escola.

§ 2º - A quadra CI é constituída dos lotes 54, 52, 50 e 48; 46, 44 e 42. A quadra CE é constituída dos lotes números 34, 32, 30 e 28; 33, 31, 29 e 27; 36, 38, 40 e 39; 26, 24, 22, 21 23 e 25. A quadra BA é constituída dos lotes 10, 8, 6, 4, 2 e 1.

ARTIGO 6º - Fica estabelecido o prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação da Lei, para sua regulamentação executiva, previsto no respectivo Decreto os dispositivos legais, sobretudo os requisitos essenciais para a regularização e a doação dos lotes aos requerentes, como condição Sine Qua Non, dentre eles, não possuírem outro imóvel no Município.

§ 1º - respeitar-se-á na respectiva regulamentação, além das condições supra, a situação dos pretendentes anteriormente contemplados, portadores de recibo profissional de lavra do topógrafo Aurélio Pires, pertinente à locação individual de cada área, acompanhado do respectivo Protocolo da Prefeitura Municipal de Ladário, que se constitui em cartão de identificação de cada lote doado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS


§ 2º - De igual forma, deverá constar da regulamentação que cada entidade familiar agraciada com a doação, terá o prazo de 02 (Dois) anos, a contar da publicação da presente Lei, para iniciar as obras de construção no respectivo lote e mais 03 (Três) anos para ultimá-las, sob pena de perda da doação da área, que se reverterá automaticamente ao Município, comprometendo-se o Poder Executivo Municipal, para esse mister, a dotar todo o loteamento Alta Floresta da necessária infraestrutura (rede de água, arruamento e energia elétrica).

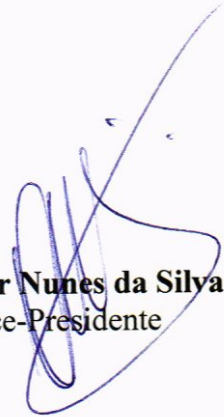
§ 3º - De igual forma, deverá constar um prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, para os contemplados comprovarem através dos documentos solicitados pelo Parágrafo Primeiro, junto a Sessão de Cadastramento da Prefeitura Municipal de Ladário.

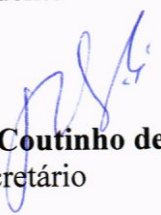
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARTIGO 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 27 de maio de 2014.


Iranil de Lima Soares
Presidente


Osvalmir Nunes da Silva
Vice-Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária